



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**LEI N.º 1.790**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa “Fomento ao Desenvolvimento Sustentável (FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento)”, no termos da Resolução n.º 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações posteriores, bem como outra que eventualmente venha a substituí-la, além do artigo 43, I da Lei Municipal n.º 1.771/2018 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, créditos esses destinados especifica e exclusivamente à:

- I – Construção de Cozinha Escolar na EMEF – Prof. Altino Jacinto Tovo;*
- II – Aquisição e instalação de sistema de hidrantes em prédios públicos municipais;*
- III – Reforma e adequação do Hospital Municipal;*
- IV – Aquisição de um caminhão coletor de lixo;*
- V -Reforma do Velório Municipal;*
- VI – Pavimentação e recapeamento de vias públicas do Município;*
- VI – Reforma Centro Comunitário do Jardim Odila.*

**Parágrafo único** – A dívida resultante da operação de crédito autorizada no caput deste artigo deverá ser integralmente liquidada (parte principal e acessórios) até 30 de novembro de dois mil e vinte”.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**Artigo 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, FPM – Fundo de Participação dos Municípios prevista no artigo 167, X, § 4º da Constituição Federal.

**Artigo 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Artigo 5º.** Os créditos orçamentários adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, serão abertos a partir de lei específica.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 16 de setembro de 2019.**

  
**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

  
**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**